



## Projeto de Indicação nº 014 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS  
PROTÓCOLO N° 077 /2021  
RECEBIDO HOJE 23/03/2021  
Assinatura  
SERVIDOR(A)

10:40  
horas

### "INSTITUI O FUNDO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19 – FECC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" NO MUNICÍPIO DE ORÓS.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal, o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 - FECC, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate dos efeitos da pandemia provocada pelo Coronavírus.

Parágrafo único - Os recursos arrecadados no FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da Autoridade de Saúde Municipal para realização de ações de combate à COVID-19.

Art. 2º - A receita do Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 será composta pelos seguintes recursos.

I - dotação orçamentária própria, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate ao COVID-19;

IV - repasses financeiros oriundos da União, do Estado, Município ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate ao Coronavírus;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - outros recursos a ele destinados;

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá prestar contas mensalmente das movimentações financeiras da conta corrente do FECC à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual.

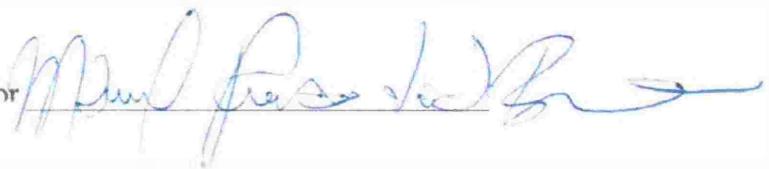
Art. 4º - O Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 - FECC deverá ser extinto quando declarado o fim da pandemia do vírus no território nacional, sendo seus recursos e bens incorporados ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar outros pontos da presente Lei por Decreto Municipal, no prazo até 15 (quinze) dias após a sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de 01/03 em 23 de 03 de 2021

Vereador



## JUSTIFICATIVA

O projeto de indicação em análise, tem a finalidade de criar o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 - FECC, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate dos efeitos da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

A criação do Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 – FECC é um mecanismo de extrema necessidade para concentrar de forma eficiente e organizada, os recursos financeiros a serem destinados diretamente no enfrentamento do Coronavírus.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Onés em 23 de 03 de 2021

Vereador

